

Mensagem nº 06/89 T.g.
(Of. nº 2.010)



URGENTE

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO:

PROTOCOLO Nº

Estabelecer novos valores de vencimentos e representações
dos servidores do Poder Judiciário e das outras
providências

DESPACHO:

em de 19

D I S T R I B U I Ç Ã O

Ao Sr. em de 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em de 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em de 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em de 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em de 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em de 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em de 19

O Presidente da Comissão de

Of. 3/84

S I N O P S E

PROJETO Nº _____ de _____ de 19 _____

EMENTA: _____

AUTOR: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa à sanção _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

Vetado em _____ de _____ de 19 _____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 _____

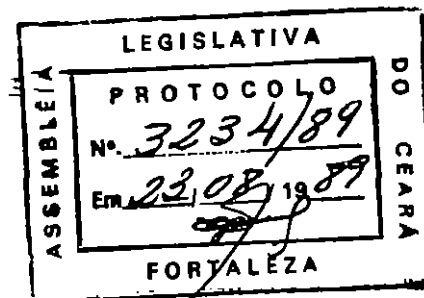


ESTADO DO CEARA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Of. Nº 2.010

Fortaleza, 18 de agosto de 1.989.

Gab. Secretário



Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Excelência, solicitando seja dado o trâmite regular, o incluso anteprojeto de Lei que versa sobre o reajustamento dos servidores do Poder Judiciário do Estado.

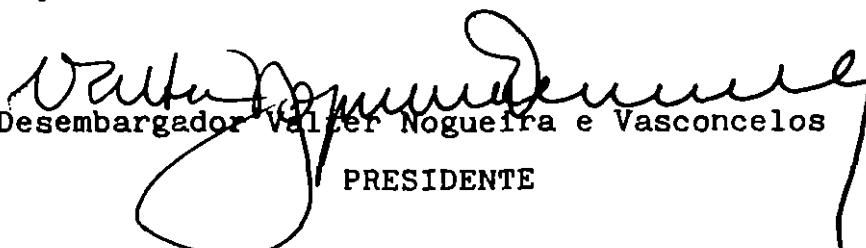
Esclareço que os índices utilizados são os mesmos atribuídos pelo Executivo para os seus servidores, em que pese a perda vencimental que a sua implementação significará, tendo em conta que o índice inflacionário correspondente ao período que medeou entre o último aumento e a data proposta para a vigência deste é pelo menos duas vezes maior que aquele de que nos servimos.

As classes ATA e AOF que após a fixação de seus vencimentos em abril, obtiveram através dos Decretos nºs. 20.106, de 31 de maio de 1989, 20.191 de 25 de julho e 20.192 de 26 de julho de 1.989, melhorias em seus vencimentos, tiveram um índice de 195%, em relação a abril, por força do ajuste ao salário mínimo.

O aumento foi extensivo aos inativos, com exclusão do abono de Ncz\$ 210,00, que beneficiou aos funcionários de nível superior, talqualmente ocorreu na área do Quadro I.

Aproveito esta oportunidade para renovar a Vos

sa Excelência e aos seus ilustres pares protestos de consideração e apreço.


Desembargador Valter Nogueira e Vasconcelos
PRESIDENTE

Ao Exmo. Sr.

Deputado Francisco Pinheiro Landim,

Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Ceará.

Fortaleza - Ceará.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3

P R O J E T O

Estabelece novos valores de vencimentos e representações dos servidores do Poder Judiciário e dá outras providências.

Art. 1º - O vencimento e a representação do Secretário, Subsecretário do Tribunal de Justiça, Diretor Geral da Secretaria e Subdiretor da Secretaria do Fórum são os constantes no Anexo I.

Art. 2º - Os vencimentos dos cargos de carreira e dos cargos despadronizados são os referidos nos anexos II e III.

Art. 3º - Os vencimentos e representação dos cargos de Direção e Assessoramento são os constantes no Anexo IV.

Art. 4º - A vantagem pessoal correspondente à representação de cargo comissionado fica reajustada nos mesmos valores estabelecidos nesta Lei para os cargos de Direção e Assessoramento.

Art. 5º - O abono instituído pelo art. 8º da Lei nº 11.543, de 12 de maio de 1989, fica elevado para o valor de Ncz\$ 210,00 (duzentos e dez cruzados novos) a partir de 1º de agosto de 1989.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 6º - Os proventos dos servidores do Poder Judiciário que em atividade não percebiam pelos cofres públicos serão automaticamente reajustados em 110% (cento e dez por cento) a partir de 1º de agosto de 1989.

Art. 7º - Os inativos do Poder Judiciário terão seus proventos majorados nos mesmos valores estabelecidos para o pessoal ativo, com exceção dos benefícios referidos no art. 5º.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplantadas, se insuficientes.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de agosto de 1.989.

PODER JUDICIÁRIO

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. DA LEI Nº

C A R G O S	A PARTIR DE 01/08/89	
	VENCIMENTOS	REPRESENTAÇÃO(%)
SECRETÁRIO	2.101,39	166
SUBSECRETÁRIO	1.890,00	166
DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO FÓRUM	1.890,00	166
SUBDIRETOR DA SECRETARIA DO FÓRUM	1.701,00	166

9/

PODER JUDICIÁRIO

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. DA LEI Nº

CARGOS DE CARREIRA

NÍVEL	GRUPOS OCUPACIONAIS (A PARTIR DE 1º/08/89)			
	ATA	AOF	ANM	ANS
1	192,88	192,88	229,55	454,57
2	192,88	192,88	241,04	477,29
3	192,88	192,88	253,09	501,14
4	192,88	192,88	265,76	526,20
5	192,88	192,88	279,05	552,51
6	192,88	198,28	292,99	580,15
7	192,88	208,19	307,65	609,15
8	192,88	218,61	323,04	639,60
9	198,28	229,55	339,19	671,58
10	208,19	241,04	356,16	705,16
11	218,61			
12	229,55			
13	241,04			

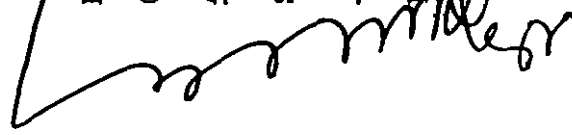
PODER JUDICIÁRIO

CARGOS DESPADRONIZADOS

ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. DA LEI Nº
(A PARTIR DE 01/08/89)

C A R G O S

	VENCIMENTOS	VANTAGENS(%)
Advogado da Justiça Militar	1.890,00	166%
Escrivão de Entrância Especial	757,59	-
Depositário Público da Capital	757,59	-
Escrivão de 3ª Entrância	757,59	-
Escrevente de Entrância Especial	505,00	-
Oficial de Justiça da Capital	505,00	-
Escrevente de 3ª Entrância	454,60	-
Oficial de Justiça de 3ª Entrância	454,60	-
Oficial de Justiça de 2ª Entrância	408,99	-
Oficial de Justiça de 1ª Entrância	368,17	-
Porteiro de Auditório da Capital	454,60	-
Comissário de Vigilância da Capital	454,60	-



PODER JUDICIÁRIO

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO

ANEXO IV A QUE SE REFERE O ART. DA LEI Nº

SÍMBOLO	A PARTIR DE 01/08/89		
	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DAS-1	97,06	970,56	1.067,62
~~DAS-2~~	77,65	776,45	854,10
DAS-3	62,12	621,16	683,28
DAS-4	49,69	496,92	546,61

NO EXPEDIENTE

24

1889

Primeiro Secretário

REQUERIMENTO Nº _____

MENSAGEM Nº _____

PROJETO DE _____ Nº _____

VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº _____

CORRESPONDÊNCIA ()

LIDO NO EXPEDIENTE / ~~TERCEIRA~~ DA 58ª Sessão

- () INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA
() INCLUA-SE NA ORDEM NO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
(☒) PUBLIQUE-SE E INCLUA-SE EM PAUTA
() PREJUDICADO (Art. 179, Item VI)
() ENTREGUE-SE POR CÓPIA AO AUTOR DO REQUERIMENTO
() ENCAMINHE-SE AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
() ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PLENÁRIO 18 DE MAIO, EM 24/05/89

PUBLICADO

de 18

REGIME DE URGÊNCIA

Dispensada a pauta

Em 24/08/1989

PAUTA

Sessões de de 19
de de 19
de de 19

De acordo com o Art. 227
REG. INTERNO encaminhe-se
à COORDENADORIA DAS
COMISSÕES
Em 25/AGOSTO/89

Comissões Conjuntas:

Aprovado o parecer favorável do
dep. Francisco Aguiar -

Sef. das Comissões, em 30/08/89

Marcelo
Presidente

Comissão de Constituição e Justiça

Aprovado o parecer favorável do
dep. Francisco Collor

Sef. das Comissões, em 30/08/89

Presidente

Aprovado em votação inicial
Em, 30 de 08 de 1989

1º SECRETÁRIO

Aprovado em votação final
Em, 30 de 08 de 1989

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
Em 30 de Agosto de 1989
SECRETÁRIO

Estabelece novos valores de vencimen-
tos e representações dos servidores do Po-
der Judiciário e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
D E C R E T A:

Art. 1º - O vencimento e a representação do Secretário, Subsecretário do Tribunal de Justiça, Diretor Geral da Secretaria e Subdiretor da Secretária do Fórum são os constantes no Anexo I.

Art. 2º - Os vencimentos dos cargos de carreira e dos cargos despadronizados são os referidos nos anexos II e III.

Art. 3º - Os vencimentos e representações dos cargos de Direção e Assessoramento são os constantes no anexo IV.

Art. 4º - A vantagem pessoal correspondente à representação de cargos comissionado fica reajustada nos mesmos valores estabelecidos nesta Lei para os cargos de Direção e Assessoramento.

Art. 5º - O abono instituído pelo art. 8º da Lei nº 11.543, de 12 de maio de 1989, fica elevado para o valor de Ncz\$ 210,00 (duzentos e dez cruzados novos) a partir de 1º de agosto de 1989.

Art. 6º - Os proventos dos servidores do Poder Judiciário que em atividade não percebiam pelos cofres públicos serão automaticamente reajustados em 110% (cento e dez por cento) a partir de 1º de agosto de 1989.

Art. 7º - Os inativos do Poder Judiciário terão seus proventos majorados nos mesmos valores estabelecidos para o pessoal ativo, com exceção dos benefícios referido no art. 5º.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se insuficientes.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos

financeiros, que retroagirão a 1º de agosto de 1989.

Sala das Comissões, em 30 de Agosto de 1989.

À COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS.

PRESIDENTE

RELATOR

A DIRETORIA GERAL para manifestar e autografar a Lei

Em 10 de Julho de 1989

Primeiro Secretário

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO No. 83/89

EM 31 / 08 / 89

Francis Riosman

LEI Nº. 11.602 de 12/09/89

PUBLICADA em 13 / 09 / 89

Edilmaria Maria da Costa da Silva

ARQUIVE-SE

COORD. INF. E DOCUMENTAÇÃO

EM 19 / 09 / 89

PODER JUDICIÁRIO

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART.		DA LEI Nº
C A R G O S		A PARTIR DE 01/08/89
		VENCIMENTOS REPRESENTAÇÃO(%)
SECRETÁRIO	2.101,39	166
SUBSECRETÁRIO	1.890,00	166
DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO FÓRUM	1.890,00	166
SUBDIRETOR DA SECRETARIA DO FÓRUM	1.701,00	166

PODER JUDICIÁRIO

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. DA LEI Nº

CARGOS DE CARREIRA

GRUPOS OCUPACIONAIS (A PARTIR DE 1º/08/89)

NÍVEL	ATA	AOF	ANM	ANS
1	192,88	192,88	229,55	454,57
2	192,88	192,88	241,04	477,29
3	192,88	192,88	253,09	501,14
4	192,88	192,88	265,76	526,20
5	192,88	192,88	279,05	552,51
6	192,88	198,28	292,99	580,15
7	192,88	208,19	307,65	609,15
8	192,88	218,61	323,04	639,60
9	198,28	229,55	339,19	671,58
10	208,19	241,04	356,16	705,16
11	218,61			
12	229,55			
13	241,04			

PODER JUDICIÁRIO

CARGOS DESPADRONIZADOS

ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. DA LEI Nº

(A PARTIR DE 01/08/89)

CARGOS

	VENCIMENTOS	VANTAGENS(%)
Advogado da Justiça Militar	1.690,00	166%
Escrivão de Entrância Especial	757,59	-
Depositário Público da Capital	757,59	-
Escrivão de 3ª Entrância	757,59	-
Escrevente de Entrância Especial	505,00	-
Oficial de Justiça da Capital	505,00	-
Escrevente de 3ª Entrância	454,60	-
Oficial de Justiça de 3ª Entrância	454,60	-
Oficial de Justiça de 2ª Entrância	408,99	-
Oficial de Justiça de 1ª Entrância	368,17	-
Porteiro de Auditório da Capital	454,60	-
Comissário de Vigilância da Capital	454,60	-

PODER JUDICIÁRIO

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO

ANEXO IV A QUE SE REFERE O ART. DA LEI Nº

SÍMBOLO

A PARTIR DE 01/08/89

	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DAS-1	97,06	970,56	1.067,62
~~DAS-2~~	77,55	776,45	854,10
DAS-3	62,12	621,15	683,28
DAS-4	49,69	496,92	546,61